



Autógrafo de Lei Nº 098/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Guarda Municipal de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Lagoa da Confusão - GM, sob a forma de instituição civil, da administração direta, unidade subordinada e que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão municipal de execução da política de segurança urbana e fiscalização, de natureza permanente, uniformizada, equipada com instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e atribuições, destinadas à proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, controle, apoio aos órgãos de fiscalização, fiscalização e educação ambiental, segurança de sua população, e complementar apoio as atividades de segurança pública do estado, integrando a Polícia Comunitária, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, com sua atuação orientada e norteadas pelos princípios:

- I – Da preservação à vida e dignidade humana;
- II – Da cidadania;
- III – Da justiça e paz pública;
- IV – Da preservação do bem público;
- V – Da preservação do meio ambiente.
- VI – Do Trânsito

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal:

- I – Exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;
- II – Exercer o poder de polícia administrativa do município delegado pela autoridade competente, nas suas atribuições e no apoio a fiscalização no cumprimento da legislação municipal e seus serviços;
- III – Promover a proteção e vigilância dos logradouros e bens públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna, coibindo danos e depredação do patrimônio público municipal;
- IV – Promover apoio à execução dos serviços de fiscalização do município, sempre que solicitado pela autoridade competente;



- V- Promover a vigilância e proteção das áreas de preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- VI- Promover a preservação dos mananciais e a defesa da fauna e a flora, educando e fiscalizando;
- VII- Promover a vigilância e segurança dos próprios cidadãos do município;
- VIII - Promover as atividades de fiscalização de trânsito no âmbito do município, delegada atribuição pela Autoridade de Trânsito do município;
- IX - Colaborar com atividades e ações do Estado, no intuito de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convenio;
- X - Promover segurança e apoio nas atividades de formação cidadã nas Escolas da rede de Ensino Municipal, mediante convênio, no âmbito urbano e rural;
- XI - Prestar segurança integral ao Prefeito Municipal no exercício de seu mandato e funções;
- XII - Prestar segurança a dignitários do executivo e legislativo municipal, desde que autorizado e designado pelo Chefe do poder executivo municipal, mediante necessidade;
- XIII - Controlar, manter e acompanhar o vídeo monitoramento das unidades públicas, avenidas, ruas e logradouros da cidade.
- XIV - Atuar em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e da União, com vistas à implantação de tecnologias e ações integradas de planos, programas e projetos de segurança pública municipal;
- XV - Fiscalizar o comércio de ambulante nas vias e logradouros públicos;
- XVI - Garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta municipal;
- XVII - Coordenar e executar ações de combate a incêndios florestais e urbanos, manter brigada preventiva em período crítico de queimadas; XVIII - Manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema administrativo municipal, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos;

Art. 3º - A Guarda Municipal de Lagoa da Confusão goza de autonomia administrativa, podendo dispor de:

- I - Quadro de pessoal próprio;
- II - Orçamento personalizado;
- III - Gestão financeira vinculada;
- IV - Estatuto do seu pessoal, distinto da administração geral do Município.

Parágrafo 1º - O regime jurídico único do pessoal da administração pública municipal é aplicável no que couber, à Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, ressalvadas as peculiaridades do seu estatuto.

Parágrafo 2º - O estatuto do pessoal da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.



Art. 4º - Os cargos permanentes de provimento efetivo que integram o quadro de pessoal da GM, seus quantitativos e correspondentes nomenclaturas são definidos no estatuto da categoria e obedecerão primariamente aos seguintes quesitos;

I – Ingresso mediante concurso público e somente na classe inicial à carreira;

II – ter escolaridade nível médio completo;

III – ter idade entre 21 e 35 anos na data da posse;

IV - Ter atestado de bons antecedentes criminais atualizados, Estadual e Federal;

V – Não ter deficiência física que o impeça a função;

VI – Avaliação psicológica, que comprove e ateste estar apto ao cargo, no processo de seleção;

VII – Aptidão física, comprovada mediante avaliação no processo de seleção;

VIII – Curso de Formação para Guarda Municipal;

IX – Somente após ter submetido e aprovado nos quesitos exigidos acima, o candidato ao cargo de Guarda Municipal terá direito a integrar o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão - QPGMLC.

Parágrafo Único - Os recursos destinados à implantação da Guarda Municipal serão objeto de pedido de abertura de Crédito Especial, quando da aprovação da estrutura administrativa operacional definitiva.

Art. 5º - Fica autorizada a aquisição e uso de arma de fogo pela Guarda Municipal, mediante previa autorização dos órgãos reguladores Federais; § único - O porte de armas pelos ocupantes do cargo de Guarda Municipal será autorizado pelos órgãos competentes, obedecendo às exigências legais do Estatuto do Desarmamento, mediante processo e legislação específica e concedido pela autoridade competente.

Art. 6º - O Comando Geral da Guarda Municipal é exercido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Comandante da Guarda e Subcomandante, que são de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º- O Comando da Guarda Municipal será entregue, preferencialmente, ao quadro ocupacional da instituição, Guarda Municipal, servidor público efetivo, Oficial Superior Militar, Delegado de Polícia, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com critérios especificados no estatuto da categoria, com habilidades referentes à segurança pública.

§ 2º - O Subcomandante da Guarda Municipal é de livre escolha do Comandante Geral da Guarda, respeitando a capacidade e as exigências do estatuto previsto no Estatuto da GMP.

Art. 7º - Os recursos necessários à instalação, equipamento, manutenção e desenvolvimento da Guarda Municipal serão consignados, anualmente, no Orçamento do Município.



Parágrafo único – Os recursos destinados à implantação da Guarda Municipal de serão objeto de pedido de abertura de Crédito Especial, quando da aprovação da estrutura administrativa operacional definitiva.

Art. 8º - Poderá o Comando Geral da Guarda Municipal celebrar convênios e contratos com entidades afins, com o propósito de:

- I - Colher orientação e diretrizes de atuação;
- II - Treinar, qualificar e aperfeiçoar o seu pessoal;
- III - Cessão de pessoal técnico especializado;
- IV – Complementar atribuição conferida pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 9º - A organização, estrutura e característica básica de funcionamento da instituição Guarda Municipal integrarão o seu estatuto, a ser baixado por Lei Complementar aprovada e sancionada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias decorridos da publicação desta Lei.

Art. 10º - O efetivo da Guarda Municipal será aprovado inicialmente em seu estatuto e alterado quando necessário por Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 11º - A Guarda Municipal poderá admitir contingentes femininos aos quais se atribuirão missões especiais e expedientes, com fração não superior a 20% do solicitado pela autoridade competente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 308/2001 e as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.


Rogério Lino Mota
Presidente